



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 1314423, DE 03 DE MAIO DE 2022

Disciplina a apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em cumprimento às obrigações estabelecidas para as empresas que produzem bens de informática beneficiadas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no inciso IX do art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e o que consta nos autos do Processo nº 52710.001873/2021-60,

**RESOLVE:**

Art. 1º Essa Resolução disciplina a apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de acordo com o Decreto nº 10.521, de 2020.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 2º Considera-se atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, aquelas relacionadas no art. 21 do Decreto nº 10.521, de 2020.

§ 1º Atividades de desenvolvimento experimental, no âmbito de um projeto de PD&I, caracterizam-se por elementos de criatividade, originalidade e pela geração de novos conhecimentos.

§ 2º Novos conhecimentos referem-se às novas informações técnico-científicas internalizadas e estruturadas por meio da pesquisa, estudo e experiência, que tem valor para o projeto e para a estratégia de PD&I da empresa.

§ 3º Caracteriza-se como um projeto de desenvolvimento experimental aquele que aborda uma incerteza técnica ou científica, cuja resolução gera novos conhecimentos formalizados, produtos ou processos inéditos codificados (protótipos documentados, processos industriais, programas de computador patentes, teses, artigos e similares), a partir da pesquisa e/ou de uma base de conhecimentos tácitos.

§ 4º Em se tratando do desenvolvimento de novos processos produtivos ou aperfeiçoamento dos já implantados, nos que se evidencie desafio tecnológico, considera-se que:

I – O desenvolvimento consiste na definição, elaboração e disponibilização de novo processo produtivo; e

II – O aperfeiçoamento consiste na execução de conjunto de etapas científicas ou tecnológicas, que apresente aprimoramentos nos processos já existentes.

§ 5º Nos projetos em que houver necessidade de desenvolvimento de prova de conceito e protótipo, deve ficar evidenciada a presença de desafio tecnológico.

§ 6º Não são considerados válidos os investimentos em projetos rotineiros de engenharia, os quais são entendidos como projetos cujos métodos e conhecimentos necessários para a execução já são dominados e os insumos necessários neste tipo de projeto usualmente se caracterizam por levantamento de dados, parâmetros de configurações, cálculos pré-definidos, medições e práticas similares.

§ 7º São exemplos de projetos rotineiros de engenharia que não se configuram usualmente como um projeto de PD&I, salvo a clara presença de um desafio tecnológico:

- I - projetos para configuração ou parametrização de máquinas ou equipamentos no processo produtivo;
- II - ações para setup de sistemas robóticos na linha de produção;
- III - desenho e produção de equipamentos e estruturas que não se relacionem com um novo processo produtivo;
- IV - ações para a padronização da produção como calibração de jigas de testes ou equipamentos;
- V - ajustes na linha de produção, para otimização de tempo ou desempenho que não envolvam o desenvolvimento de equipamento ou software originais;
- VI - a modificação pontual de algoritmos pré-existentes sem implicar na construção de um algoritmo original ou inédito;
- VII - projetos de desenvolvimento de software que não envolvam avanço científico e/ou tecnológico na área de software e não objetivem incertezas científicas e/ou tecnológicas;
- VIII - o uso de software para o desenvolvimento de uma aplicação inédita ou objetivo que não implique em avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico;
- IX - a atualização ou adaptações de software, em função de mudanças de plataforma, atualização tecnológica ou ações similares, que não impliquem no avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico na área de software; e
- X - desenvolvimento de componentes de software ou software embarcado que não impliquem no avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico na área de software.

§ 8º Para efeitos deste normativo, não serão acatadas, dentre outros, atividades de PD&I quando ficar caracterizado:

- I - customização, conceituada como adequação de produtos e processos às condições do cliente, tais como atividades de construção ou mudanças de interfaces em programas ou desenvolvimento de módulos para atender necessidades específicas do cliente;
- II - tropicalização, que consiste em mudanças nos produtos de forma a adaptar às condições de uso a que ele será submetido no Brasil, tais como adaptações para cumprimento de legislações de segurança, normas ambientais, condições de funcionamento;
- III - alterações de forma, posicionamento de botões, cor ou embalagem de um produto;
- IV - projetos de automação que não atinjam pelo menos o estágio 3 de maturidade em indústria 4.0 previsto no anexo I da Portaria nº 2.091-SEI, de 2018; e
- V - capitalização de Startups cujo plano de desenvolvimento envolva um nível de prontidão tecnológica (TRL) igual ou superior a 6 (tecnologias já amadurecidas e disponíveis).

Art. 3º Serão consideradas como atividades de PD&I a formação ou capacitação profissional:

- I - cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento voltados às atividades de que tratam os incisos I ao IV do art. 21 do Decreto nº 10.521, de 2020; e
- II - cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento de recursos humanos em áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA.

§1º Para efeito deste normativo não são consideradas atividades de PD&I os cursos de capacitação que:

- I - não tem vínculo com os objetivos estratégicos do Plano de PD&I para a Amazônia Ocidental e Amapá;
- II - objetivam o treinamento para operação, tais como suporte e manutenção ou formação em tecnologias já amadurecidas e disponíveis no mercado;
- III - não serão consideradas atividades de P&D os cursos objetivando o treinamento para operação, suporte e manutenção de programas de computador.

§ 2º A SUFRAMA poderá aprovar, mediante consulta prévia, cursos de capacitação profissional em outras áreas, desde que de forma justificada.

§ 3º Em se tratando de cursos de formação de nível médio, superior ou de pós-graduação devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Para efeito deste normativo entende-se a inovação tecnológica como a que decorre de atividades de PD&I e constitui-se como um dos principais resultados esperados da Lei de Informática.

Parágrafo único. A aquisição ou implementação de uma solução existente no mercado ou a utilização de conhecimentos ou tecnologias já conhecidas em produtos ou processos da empresa beneficiária, não caracteriza inovação tecnológica.

Art. 5º Os serviços complementares às atividades de PD&I referenciados no Inciso VI, Artigo 21 do Capítulo IV do Decreto 10.521, de 2020 são serviços vinculados às atividades de PD&I constantes nos projetos do Plano de PD&I e que viabilizam sua consecução, a saber:

I - consultoria científica e tecnológica: serviços de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento do projeto de PD&I nos aspectos técnicos e científicos que envolvem a definição, equacionamento e resolução de um desafio tecnológico;

II – estudos: serviços especializados para o planejamento, elaboração ou execução de estudos técnicos ou de mercado necessários a consecução do projeto;

III - atividades de normalização: serviços especializados para a identificação, adequação ou formulação de normas técnicas de produção ou certificação de serviços correlacionadas aos projetos de PD&I;

IV - gestão de projetos de PD&I: serviços especializados para orientar, estruturar, avaliar, estimular, aprimorar ou capacitar a gestão de projetos de PD&I no âmbito das empresas beneficiárias;

V - gestão tecnológica: serviços especializados para orientar, estruturar, avaliar, estimular, aprimorar ou capacitar a gestão de projetos de tecnologia no âmbito das empresas beneficiárias;

VI - fomento à invenção e inovação: serviços especializados para estimular, disseminar, estruturar, avaliar ou capacitar equipes das empresas beneficiárias em conceitos e métodos relacionados à invenção e inovação; e

VII - gestão da propriedade intelectual: serviços especializados para apoiar processos relacionados à propriedade intelectual dos resultados de projetos de PD&I.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 6º O Plano de PD&I é o principal instrumento utilizado pela Suframa para acompanhar e avaliar os resultados decorrentes dos investimentos de PD&I das empresas beneficiárias;

Parágrafo único. O Plano de PD&I conterà o planejamento das atividades de PD&I que serão realizadas pela empresa beneficiária ao longo de 3 anos-base e sua execução tem por finalidade contribuir para os objetivos estratégicos da Lei de Informática.

Art. 7º A avaliação das atividades de PD&I será baseada na verificação da geração de novos conhecimentos, novas tecnologias, novas competências e os resultados e impactos decorrentes desta geração para a Amazônia Ocidental e Amapá.

Art. 8º A avaliação dos investimentos de PD&I compreende três etapas: a avaliação de mérito do Plano de PD&I, a avaliação da execução do Plano por meio dos relatórios demonstrativos e a fase de avaliação dos resultados e impactos decorrentes da realização do Plano de PD&I.

#### Seção I

##### Da Avaliação do Mérito das Atividades do Plano de PD&I

Art. 9º O Plano de PD&I deverá conter informações a respeito da estratégia de PD&I para a Amazônia Ocidental e Amapá, da gestão da PD&I da empresa e das atividades de PD&I, na forma de projetos e/ou das modalidades de investimento, cujo formato e conteúdo serão regulados por portaria específica.

Art. 10. A empresa beneficiária deverá apresentar Plano de PD&I, via formulário eletrônico, até 1º de junho do ano anterior ao início das atividades previstas no Plano.

§1º No caso de aprovação de um projeto industrial de implantação ou diversificação, a empresa terá o prazo de noventa dias após a emissão do laudo de produção para apresentação do Plano de PD&I, de forma a considerar o primeiro faturamento, sob pena de cancelamento do projeto industrial.

§2º No caso previsto no §1º, a empresa poderá efetuar investimentos antes da emissão do parecer técnico final do Plano de PD&I, sem prejuízo da reprovação desses investimentos pela Suframa se estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 11. Durante o período de avaliação a empresa poderá ser solicitada a apresentar esclarecimentos a respeito do conteúdo do Plano e deverá apresentar os esclarecimentos em até 15 dias corridos a partir da sua notificação.

Parágrafo único. Os esclarecimentos a serem prestados serão por escrito, podendo incluir uma apresentação oral da empresa a respeito do Plano e das dúvidas encaminhadas na notificação.

Art. 12. A aprovação do mérito dos projetos componentes do Plano de PD&I será baseada em indicadores de avaliação constantes no anexo I deste normativo.

§1º Para cada tipo de projeto haverá a atribuição dos graus dos respectivos indicadores de avaliação; e

§ 2º O projeto terá aprovação de mérito se os graus a ele atribuídos forem iguais ou maiores aos valores mínimos estabelecidos pela Suframa e que constituem a linha de corte para aprovação do mérito:

I - para os projetos internos e externos gerais, os graus mínimos para os indicadores Intensidade do Desafio, Equacionamento da Solução e Grau de Novidade são respectivamente dois, três e três;

II - para os projetos internos de Indústria 4.0 (I4.0), os graus mínimos para os indicadores Maturidade do Processo de I4.0, Equacionamento da Solução e Grau de Novidade são respectivamente dois, três e três;

III - para os projetos de capitalização de startups, os graus mínimos para os indicadores Maturidade Tecnológica, Gestão da Inovação e Comercialização, Necessidade do Mercado e Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são respectivamente dois, três, três e dois; e

IV - para os projetos internos e externos de capacitação, os graus mínimos dos indicadores de Vínculo com a Estratégia do Plano, Grau de Formação e Abrangência da Formação são respectivamente três, dois e dois.

§ 3º Para as demais modalidades de investimento as avaliações das atividades de PD&I seguem portarias específicas definidas pela Suframa.

Art. 13. O parecer técnico final do Plano de PD&I deverá ser encaminhado à empresa beneficiária em até 75 dias corridos a contar da data da entrega

§1º Caso o plano não seja aprovado a empresa poderá apresentar nova versão do Plano em até 20 dias corridos a partir do recebimento do parecer técnico da Suframa;

§2º A Suframa terá um prazo de até 60 dias corridos para avaliar a nova versão do Plano de PD&I, a partir da data de entrega do Plano pela empresa beneficiária.

§3º Na reapresentação do Plano, ocorrendo nova reprovação a empresa deverá reapresentar plano com valor reprovado sendo direcionado para outras modalidades constantes nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXXX, de XXXX de XXX de 2022.

§ 4º Não haverá contestação e recurso do parecer técnico final de avaliação do Plano de PD&I.

§ 5º Os prazos de análise do plano poderão ser prorrogáveis mediante justificativa por mais 30 dias corridos.

Art. 14. O Plano de PD&I proposto será reprovado quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

I - apresentar volume de investimentos inferior a 75% do montante total dos valores dos projetos do Plano de PD&I aprovados;

II - apresentar um volume de investimentos em projetos menor do que a contrapartida prevista no Plano de PD&I;

III - apresentar os investimentos da contrapartida em desacordo com os percentuais previstos no Decreto nº 10.521, de 2020.

Art. 15. Após a aprovação e durante a execução do Plano de PD&I, caso a empresa beneficiária opte por estabelecer contrato de assunção, a empresa a que assumir a obrigação deverá apresentar novo Plano de PD&I para ter avaliação de mérito.

Art. 16. O Plano de PD&I poderá passar por revisões na fase de execução do Plano, caso a implementação difira do conteúdo originalmente aprovado na etapa de avaliação do Plano de PD&I.

§ 1º Os seguintes tipos de alteração no Plano de PD&I poderão ser apenas registrados no formulário do Relatório Demonstrativo Anual:

I - aumento do valor individual do projeto até o limite máximo de 20% em relação à última versão aprovada;

II - exclusão de projetos;

III - remanejamento de investimentos de projetos para outras modalidades de aplicação; e

IV - mudanças nos prazos de execução dos projetos.

§ 2º O valor do projeto individual não poderá sofrer aumentos superiores ao definido no inciso I do § 1º.

§ 3º Caso as atividades a serem realizadas no projeto, ao longo do tempo, apresentem diferenças em relação ao previsto no Plano original aprovado, mas não alterem para menos os graus obtidos na avaliação do mérito, a partir da linha de corte definida no Anexo I, não implicarão na necessidade da apresentação de um novo projeto ou novo Plano.

§ 4º Não poderá haver revisões das atividades já realizadas em um projeto, somente as que ainda serão realizadas;

§ 5º Na eventualidade de apresentação de novos projetos, o prazo para enviar a revisão do Plano de PD&I para a Suframa, contendo os novos projetos, é até 01 de junho e a avaliação destes projetos seguirão os prazos definidos no art. 13.

§ 6º Os novos projetos apresentados devem ser concluídos dentro do triênio definido no plano original.

Art. 17. Na eventualidade de revisão do Plano por parte da empresa, poderá ser realizada até uma revisão a cada ano, nos dois anos posteriores à aprovação do Plano, em data definida no § 5º do art. 16, sendo que no terceiro ano deverá ser apresentado um novo Plano de PD&I para a execução dos investimentos no triênio seguinte.

Parágrafo único. O relatório mencionado no §1º do art. 20 poderá ser utilizado para avaliação das revisões dos planos de PD&I.

Art. 18. A Suframa, a seu critério, poderá realizar visitas de acompanhamento da execução do plano de PD&I.

Art. 19. A não apresentação do plano de PD&I ou apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste normativo poderá importar em glosa ou déficit dos investimentos dos anos-base de execução.

## **Seção II**

### **Da avaliação dos Relatórios Demonstrativos**

Art. 20. A avaliação dos RDs compreende o acompanhamento da execução do plano, a verificação do cumprimento dos projetos aprovados no Plano de PD&I, o registro dos resultados e a verificação da regularidade da documentação contábil e jurídica decorrente da execução dos projetos.

§ 1º A empresa deverá enviar anualmente à Suframa relatório de acompanhamento da execução dos projetos aprovados no Plano de PD&I até 31 de janeiro do ano-base seguinte.

§ 2º O relatório anual de acompanhamento levantará informações acerca do cumprimento dos projetos tendo em vista o conteúdo disposto no Plano de PD&I aprovado e a coleta dos principais resultados obtidos no período de execução.

§ 3º As informações dos resultados obtidos incluem indicadores de monitoramento, nas modalidades de projetos, que são apresentados no anexo II deste normativo.

§ 4º A apresentação dos resultados anuais para a Suframa visam constituir uma base de informações de monitoramento e não implicam em glosas nos projetos.

§ 5º Os relatórios de acompanhamento não incluem a apresentação de documentação contábil.

§ 6º Fica facultado à auditoria independente realizar o acompanhamento mencionado no § 1º.

## **Seção III**

### **Da Avaliação dos Impactos do Plano de PD&I**

Art. 21. A avaliação dos resultados e impactos do Plano de PD&I tem por objetivo verificar em que medida a execução dos Planos de PD&I contribuíram para a consecução dos objetivos constantes no art. 3º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022.

Art. 22. Anualmente, a Suframa emitirá um relatório de resultados da Lei de Informática do total dos recursos financeiros aplicados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas ICTs credenciadas.

Art. 23. Os Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações divulgarão, a cada biênio, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da análise dos indicadores de monitoramento e outras informações secundárias constantes nos RDs da aplicação do disposto no Decreto nº 10.521, de 2020 durante o período.

Art. 24. A avaliação dos resultados e impactos do Plano de PD&I acontecerá a cada 4 anos, preferencialmente, por instituição externa à Suframa, que poderá realizar o levantamento de informações primárias e secundárias, além das fornecidas pelos RDs.

§ 1º As informações fornecidas pelos relatórios demonstrativos para avaliação de resultados e impactos incluem as informações relativas:

I - ao investimento de PD&I;

II - aos resultados dos projetos; e

III - aos indicadores de monitoramento constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 2º A avaliação dos resultados e impactos do Plano de PD&I não implicará qualquer tipo de punição às empresas.

§ 3º As conclusões da avaliação fornecerão insumos para a Suframa e para o Ministério da Economia realizarem melhorias nos instrumentos da Lei de Informática, inclusive da própria Lei, e em todos os processos associados a estes instrumentos.

§ 4º Deverá ser dado conhecimento público das principais análises e conclusões da avaliação de resultados e impactos da Lei de Informática.

### CAPÍTULO III DOS DISPÊNDIOS

Art. 25. Serão reconhecidos como dispêndios em atividades de PD&I os gastos realizados na execução ou contratação das atividades do inciso I ao VI do art. 21 do Decreto nº 10.521, de 2020, desde que se refiram a:

I – programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, e serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos utilizados na execução do projeto;

II – aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I e de ICTs;

III – recursos humanos diretos e indiretos envolvidos na execução das atividades de PD&I, referentes aos profissionais com dedicação proporcional ao tempo de participação nas referidas atividades;

IV – serviços técnicos de terceiros;

V – materiais de consumo, não sendo enquadráveis os utilizados em escritórios comerciais, em processos de fabricação, etc; e

VI – outros dispêndios correlatos às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 1º Excetuados os serviços de instalação, os gastos de que trata o inciso I do caput, quando se tratar de investimentos internos da empresa, deverão ser computados pelo valor da depreciação acelerada ou não, da amortização acelerada ou não, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período de sua utilização na execução das atividades de PD&I.

§ 2º A cessão de recursos materiais, definitiva ou por pelo menos três anos, visando à realização de atividades de PD&I nas formas previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022, será computada para a apuração do montante dos gastos, alternativamente:

I – pelos seus valores de custo de produção ou aquisição, deduzida a respectiva depreciação acumulada; ou

II – por cinquenta por cento do valor de mercado, mediante laudo de avaliação.

§ 3º Se a instituição mantiver o compromisso da utilização dos bens adquiridos em atividades de PD&I até o final do período de depreciação, para efeito das aplicações previstas nas alíneas “a” e “f” do inciso I do art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022, poderão ser computados os valores integrais relativos aos dispêndios de que trata os incisos I e II do caput.

§ 4º Em relação ao § 3º, poderão ser aceitos os dispêndios com as áreas dedicadas à administração, desde que vinculadas às atividades de PD&I e não excedam vinte por cento dos gastos do referido inciso.

§ 5º Os dispêndios do inciso VI do caput, realizados na execução do projeto, serão aceitos para efeito de cumprimento de obrigação de investimento em PD&I, limitados a vinte por cento da soma dos incisos I a VI do caput, em cada modalidade, para os quais não será necessária a apresentação de comprovações, desde que não excedam o percentual previsto neste parágrafo.

§ 6º Os gastos previstos no inciso VI do caput poderão ser compartilhados entre vários projetos, podendo os valores serem agrupados nas seguintes categorias:

a) consumo (água, energia elétrica, internet, telefone);

b) impostos e taxas não contabilizados nos incisos anteriores;

c) treinamentos;

d) viagens;

e) pedido de registro de marca, depósito de patente ou outro direito relativo à propriedade intelectual decorrente do projeto de PD&I; e

f) outros.

§ 7º A aquisição de bens e serviços deverá ser realizada por meio de notas fiscais e os demais dispêndios, por documentos idôneos e próprios do tipo de despesa e dentro do período de execução das atividades de PD&I, observando ainda os correspondentes comprovantes de pagamento, cabendo à empresa apresentá-los caso seja solicitado pela Suframa.

§ 8º As atividades mencionadas nos incisos do art. 5º poderão ser lançadas como dispêndios nos incisos IV ou VI do caput, observando sua natureza no projeto de PD&I.

§ 9º Não serão reconhecidos como dispêndios em atividades de PD&I, os serviços de manutenção de equipamentos de instalações fabris, de escritórios comerciais, consultoria para contratação de recursos humanos, consultoria geral administrativa, especialmente para o preenchimento de RDs.

Art. 26. Os investimentos voltados para elevação da aptidão da unidade fabril da empresa beneficiária para indústria 4.0, realizados até o ano de 2028, serão considerados como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas diretamente pelas próprias empresas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022, limitados a sessenta por cento do complemento de dois inteiros e sete décimos por cento previsto no inciso II do art. 6º do mesmo normativo, podendo haver a possibilidade de depreciação acelerada dos equipamentos instalados, conforme regulamentação do Ministério da Economia.

Art. 27. Os convênios referidos da alínea “a” e “f” do inciso I do art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022 poderão contemplar percentual de até vinte por cento dos dispêndios dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para fins de cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos convênios e de constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§1º É vedada à instituição que não tenha participado das atividades principais do projeto reter o percentual de que trata o caput.

§ 2º Entende-se por custo incorrido as despesas não relacionadas nos incisos do art. 25, de natureza operacional e administrativa, de caráter indivisível, sujeitas à demonstração e passíveis de serem contabilizados por meio de rateio ou centro de custo, a exemplo das relativas a:

- a) aluguel e tributos decorrentes da locação imobiliária;
- b) água, energia elétrica, telefone, internet;
- c) taxas;
- d) gestão institucional;
- e) segurança patrimonial, limpeza, jardinagem e conservação em geral;
- f) alocação de gastos diretos ou por rateios relativos à alimentação, diárias, benefícios sociais ou outros relacionados com pessoas ou setores não vinculados diretamente à execução de PD&I;
- g) manutenção de laboratórios e outras despesas operacionais relacionadas a sua manutenção física (instalações laboratoriais), não vinculadas com a execução de projeto de PD&I (taxas, seguros prediais, certificações, homologações, serviços e consertos técnicos em geral);
- h) custos administrativos relacionados à atividades de setores diversos, por exemplo, setor de compras, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros ou rateios relacionados a gastos administrativos em geral e de infraestrutura (tais como, taxas relativas a despesas aduaneiras, fiscais e cartoriais, serviços de consultoria especializados não vinculados diretamente à PD&I, no entanto, necessários à instituição, tais como, serviço técnico de auditoria, contábil, jurídico, científico-tecnológico ou institucional de apoio à manutenção de entidade; consultoria para RH, consultoria para P&D (suporte);
- i) viagens de diretores e outros funcionários da empresa ou de terceiros, quando não especificamente destinadas a atividades do projeto de PD&I como por exemplo: viagens a título de homologação de produtos junto a clientes ou para desenvolvimento de fornecedores, as quais se referem a atividades de engenharia, comerciais etc. e não se enquadram como pesquisa e desenvolvimento ou para outras atividades semelhantes;
- j) serviços de hospedagens pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros ou agências especializadas, inclusive às de alimentação e locomoção, quando não houver pagamento de diárias;
- l) treinamento para pessoal não alocado diretamente no projeto de PD&I ou não relacionado à atividade de PD&I (de pessoal de escritório, de pessoal de suporte ou apoio administrativo); e
- m) serviços de importação especializada, inclusive as despesas geradas no seu decorrer, tais como, frete, seguros, taxa etc.

Art. 28. Como atividade de suporte ao seu objeto, os projetos de PD&I decorrentes das modalidades previstas no art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022, inciso I, alíneas “a” e “f” e inciso II, alínea “d”, poderão prever o intercâmbio científico e tecnológico, internacional ou inter-regional, desde que o montante dos dispêndios não seja superior a 20% do total do projeto de PD&I.

§ 1º Considera-se intercâmbio quando a atividade de suporte for realizada fora da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

§ 2º Considera-se atividade de suporte aquela que envolva trabalho prático ou teórico para completar as atividades do projeto de PD&I.

§ 3º Os objetivos do intercâmbio são permitir o acesso a conhecimentos, métodos e tecnologias não disponíveis regionalmente e assim formar e reter competências na Amazônia Ocidental e Amapá, ampliando sua base tecnológica.

§ 4º É vedada a utilização do mecanismo de intercâmbio para a terceirização de atividades de PD&I para grupos externos ao Ecossistema da Amazônia Ocidental e Amapá.

§ 5º Consideram-se intercâmbio científico e tecnológico:

I – as atividades que envolvam visitas e estágios de técnicos de empresas e de técnicos, alunos e professores das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II – os pagamentos financeiros efetuados a título de cessão de equipamentos; e

III – a aquisição, a transmissão ou o recebimento de dados, informações ou conhecimento ligados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, que contribua para os processos de produção, difusão ou aplicação de conhecimentos científicos e técnicos ou para os processos de formação, capacitação, qualificação ou aprimoramento de recursos humanos.

§ 6º Os casos em que o percentual extrapole o limite definido neste artigo poderão ser admitidos, desde que previamente justificada no plano de PD&I da empresa beneficiária, em razão de sua relevância no contexto do projeto de PD&I.

§ 7º A formalização de intercâmbio científico e tecnológico inter-regional ou internacional no âmbito da execução de projeto de PD&I deve ser feita por meio de acordos de cooperação, os quais devem ser assinados pelas partes envolvidas no intercâmbio.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será instituído colegiado interno de PD&I da Suframa composto por servidores com experiência reconhecida na avaliação de projetos de PD&I com vistas a:

I – supervisionar o processo de avaliação do Plano de PD&I;

II – apoiar o servidor na resolução e dúvidas em relação à avaliação e acompanhamento da execução do Plano de PD&I;

III – apoiar o servidor responsável pela análise do projeto para formulação e encaminhamento de dúvidas técnicas para especialistas externos à Suframa; e

IV- propor melhorias no processo de avaliação e acompanhamento do Plano de PD&I.

Art. 30. A Suframa poderá solicitar apoio técnico de especialistas externos selecionados para dar suporte aos seus processos.

§ 1º Serão selecionados os especialistas com reconhecida competência em áreas ou temas técnicos afetos às atividades de PD&I.

§ 2º Os especialistas manifestar-se-ão formalmente a partir das solicitações técnicas da Suframa para os casos em que houver dúvidas quanto ao mérito técnico de projetos e/ou atividades de PD&I.

§ 3º A decisão final do parecer técnico é de responsabilidade da Suframa.

§ 4º Os especialistas poderão prestar suporte e apoio consultivo para Programas Prioritários, projetos tecnológicos sustentáveis ou outros temas das áreas prioritárias do CAPDA em que a Suframa necessite de apoio técnico.

Art. 31. Para fins da aprovação de projetos ou credenciamento de instituições de que trata os incisos I e VI do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.521, de 2020, aplicam-se os indicadores constantes dos anexos dessa Resolução, no que couber.

Art. 32. Para fins de aplicação dos recursos de que trata o inciso IV do § 18 do art. 2º da Lei 8.387, de 1991, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Existência de Conselho de Administração com, pelo menos, 20% dos membros da comunidade científica, com título de doutorado, na área de conhecimento do desenvolvimento do projeto;

II - Existência de mecanismos para transferência de tecnologia e construção de capacidades locais para inovação tecnológica;

III - Desenvolvimento de produtos que serão posteriormente fabricados localmente.

Art. 33. Para efeitos desta resolução, aplicam-se as definições constantes no art. 4º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº XXX, de XXX de XXXX de 2022.

Art. 34. Nos casos em que o Plano de PD&I se encontrar em vigência pela Portaria nº 222, de 4 de julho de 2017, a empresa deverá apresentar novo Plano de PD&I nos moldes do formulário do Plano de PD&I da portaria da Suframa a ser regulamentada.

Parágrafo único. Os projetos que forem apresentados durante a vigência da Resolução CAS nº 71, de 2016 e que sejam continuados, com a data de finalização já definida em RDs dos anos-base anteriores à publicação deste normativo, deverão seguir os procedimentos de avaliação e acompanhamento constantes da Resolução CAS nº 71, de 2016.

Art. 35. O Plano de PD&I a ser entregue em 2021 deverá ser encaminhado até 01 de agosto.

Art. 36. Os investimentos decorrentes do Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020 estarão regulamentados sob esse normativo.

Art. 37. A partir do segundo ano de vigência desta Resolução, a SUFRAMA deverá fixar metas progressivas anuais de desempenho da política pública, para os dois anos seguintes, com base nos resultados obtidos nos exercícios anteriores.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor [período de adaptação, se houver].

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES

Coordenador do CAPDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Clinger Vieira Cavalcante, Engenheiro de Operações**, em 03/05/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Fernandes Amaral Filho, Superintendente Adjunto(a)**, em 03/05/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1314423** e o código CRC **128BCA3B**.

## [ANEXO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO E LINHA DE CORTE]

**Quadro 1 – Desafio, Solução e Novidade dos Projetos**

1. PROJETOS INTERNOS E EXTERNOS GERAIS		
Indicador	Grau	Métricas (Maturidade)
<b>1. Intensidade do Desafio</b>  Indica o nível de esforço e o tipo de resultado esperado com relação à criação de conhecimentos originais ou produção de novas tecnologias.	4	Realização de pesquisa básica: trabalho experimental ou teórico executado primariamente para a aquisição de novo conhecimento dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista
	3	Realização de pesquisa aplicada: pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento, na qual é primariamente dirigida a um objetivo ou a um alvo prático específico;
	2	Realização de desenvolvimento experimental: trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente, adquirido na pesquisa ou experiência prática, e voltado para produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes
	1	Aprimoramento de produto ou processo, por meio de atualização tecnológica, incorporação de conhecimentos ou tecnologias já existentes aos produtos ou processos ou projetos rotineiros de engenharia ou desafio tecnológico não identificado

<b>2. Equacionamento da Solução</b>  Indica a forma como foi equacionada a resolução do desafio: desenvolvimento sistemático documentado, elaboração de hipóteses e alternativas, desenvolvimento e avaliação de protótipos, entre outros.	4	Equacionamento inclui desenvolvimento sistemático documentado, com elaboração de hipóteses e alternativas, desenvolvimento e avaliação de protótipos para selecionar a melhor
	3	Equacionamento inclui identificar restrições ou limitações técnicas para a solução; buscar o estado da arte, realizar desenvolvimento sistemático com testes de validação.
	2	Equacionamento inclui identificar restrições ou limitações técnicas para a solução e buscar o conhecimento necessário para a solução.
	1	Equacionamento usual com atividades rotineiras de gestão de projeto (cronograma, etapas, recursos) ou o equacionamento não está claramente definido.
<b>3. Grau de Novidade</b>  Indica em que medida a resolução do desafio tecnológico proposto leva à geração de inovações tecnológicas na fronteira internacional.	4	Nova para o mundo
	3	Nova para o país ou para a região da Amazônia Ocidental e Amapá
	2	Nova para empresa
	1	O grau de novidade não identificado (descrição) ou não há agregação de valor
<b>Linha de corte para Intensidade do Desafio:</b> Grau mínimo - <b>grau 2</b> <b>Linha de corte para Equacionamento da Solução:</b> Grau mínimo - <b>grau 3</b> <b>Linha de corte para Grau de Novidade:</b> Grau mínimo - <b>grau 3</b>		

### Quadro 2 – Indicadores de Avaliação para Projetos Internos: Indústria 4.0

2. PROJETOS INTERNOS: INDÚSTRIA 4.0		
Indicador	Grau	Métricas (Maturidade)
<b>1. Maturidade do Processo I4.0</b>  Indica o nível de maturidade de processo de Indústria 4.0 (segundo metodologia da ACATECH), pretendido pelo projeto de PD&I	4	Estágio 6 (Adaptabilidade): Este estágio promove a integração de toda estrutura organizacional da empresa já com os níveis anteriores implementados e permite a gestão da empresa baseada em inteligência artificial, de todo o negócio a nível local, regional ou mundial, incluindo toda a cadeia produtiva local ou global.
	3	Estágio 5 (Capacidade preditiva): Este estágio utiliza a inteligência artificial e analisa, compreende, cria cenários e modelos de tendências, cria as relações causa-efeito das possíveis variações de demanda, promovendo as autocorrekções e auto-otimizações de todos os processos e subprocessos, já compatíveis com os conceitos da indústria 4.0, e adaptando-os as novas condições de demanda. Promove a integração da demanda, do processo de transformação e da cadeia de suprimentos.
	2	Estágio 4 (Transparência): Neste estágio, dados, informações e conhecimentos gerados ao longo dos processos e subprocessos de transformação, serão utilizados para autocorrekir e auto-otimizar todos os processos e subprocessos de transformação ao mesmo tempo que integra a cadeia de suprimentos para fornecer subsídios e informações de demanda (presente e futuro) de fornecimentos, e potencializa a capacidade de correkir e otimizar o processo de fornecimento ao mesmo tempo que pode direcionar (prever) a produção futura dos mesmos insumos.
	1	Projetos em estágios de maturidade 3 ou inferior ou grau de maturidade não está claramente descrito
<b>2. Equacionamento da Solução</b>  Indica a forma como foi equacionada a resolução do desafio: desenvolvimento sistemático documentado, desenvolvimento e avaliação de protótipos, entre outros.	4	Equacionamento inclui desenvolvimento sistemático documentado, com elaboração de hipóteses e alternativas, desenvolvimento e avaliação de protótipos para selecionar a melhor
	3	Equacionamento inclui identificar restrições ou limitações técnicas para a solução; buscar o estado da arte, realizar desenvolvimento sistemático com testes de validação.
	2	Equacionamento inclui identificar restrições ou limitações técnicas para a solução e buscar o conhecimento necessário para a solução.
	1	Equacionamento usual com atividades rotineiras de gestão de projeto (cronograma, etapas, recursos) ou o equacionamento não está claramente definido.
<b>3. Grau de Novidade</b>	4	Nova para o mundo
	3	Nova para o país ou para a região da Amazônia Ocidental e Amapá

Indica em que medida a resolução do desafio tecnológico proposto leva à geração de inovações tecnológicas na fronteira internacional.	2	Nova para empresa
	1	O grau de novidade não identificado (descrição) ou não há agregação de valor
<b>Linha de corte para Maturidade do Processo de I4.0:</b> Grau mínimo - <b>grau 2</b>		
<b>Linha de corte para Equacionamento da Solução:</b> Grau mínimo - <b>grau 3</b>		
<b>Linha de corte para Grau de Novidade:</b> Grau mínimo - <b>grau 3</b>		

### Quadro 3 – Indicadores de Avaliação para Projetos de Startups

3. PROJETOS DE CAPITALIZAÇÃO DE STARTUPS		
Indicador	Grau	Métricas (Maturidade)
<b>1. Maturidade Tecnológica (TRL)</b>  Indica a TRL ( <i>technology readiness level</i> ) do resultado previsto pelo projeto (produto ou processo desenvolvido), ou seja, se já é uma tecnologia amadurecida ou será desenvolvida.	4	TRL 3 – Funções críticas e prova de conceito estabelecida
	3	TRL 4 – Teste de laboratório dos componentes do protótipo ou processo
	2	TRL 5 – Teste de laboratório do sistema integrado
	1	TRL 6 ou maior ou TRL não está claramente descrita
<b>2. Gestão da Inovação e Comercialização</b>  Indica o quanto processos, técnicas ou metodologias de gestão da inovação e comercialização estão inseridas no dia a dia da Startup	4	Há metodologias, técnicas ou processos relacionados com gestão da inovação e comercialização estruturados e fazem parte do planejamento da empresa.
	3	Há metodologias, técnicas ou processos relacionados com gestão da inovação e comercialização estruturados, mas não fazem parte do planejamento da empresa.
	2	Há metodologias, técnicas ou processos relacionados com gestão da inovação e comercialização, mas são informais e não estruturados.
	1	Não há utilização de nenhuma metodologia, técnica ou processo relacionado com gestão da inovação e comercialização ou a gestão da inovação e da comercialização não está claramente descrita.
<b>3. Necessidade do Mercado</b>  Indica o quanto o objeto do projeto (produto ou processo) é novidade no mercado, se tem produtos ou serviços semelhantes etc. Benchmarking da solução ou serviço	4	Há demanda internacional que pode ser atendida e condições de viabilidade da comercialização no mercado internacional.
	3	Há um impacto potencial significativo no mercado brasileiro em função do caráter inovador da solução.
	2	Há uma demanda definida para atendimentos de mercados na Amazônia Ocidental/Amapá, ou em outras regiões do Brasil,
	1	Não existe demanda clara e significativa identificada
<b>4. Contribuições para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)</b>  Indica as contribuições para 4 temas que inter-relacionam diversos ODS:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Geração de empregos</li> <li>• Melhoria da qualidade de acesso aos serviços públicos</li> <li>• Empoderamento de comunidades de baixa renda por meio da geração de renda, agregação de valor e repartição dos benefícios da biodiversidade</li> <li>• Conservação dos recursos naturais e redução de resíduos</li> </ul>	4	Contribui para os três ou quatro temas
	3	Contribui para pelo menos dois temas
	2	Contribui para pelo menos um tema
	1	Não contribui para nenhum ODS ou a contribuição para os ODS não está claramente descrita.
Também são itens classificatórios dos projetos de capitalização de startups:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprometimento da empresa em divulgar em um site, o seu Plano de Pesquisa e Inovação (conforme Anexo I da Portaria 2.145, de 2018);</li> <li>• A empresa cumprir os itens de caracterização mínima para faixa do investimento (item 7, Anexo II da Portaria 2.145, de 2018).</li> </ul>		
<b>Linha de corte para Maturidade Tecnológica:</b> Grau mínimo - <b>grau 2</b>		

**Linha de corte para Gestão da Inovação e Comercialização:** Grau mínimo - **grau 3**

**Linha de corte para Necessidade de Mercado:** Grau mínimo - **grau 3**

**Linha de corte para Contribuições para os ODS:** Grau mínimo: **grau 2**

#### Quadro 4 – Indicadores de Avaliação de Projetos de Capacitação

4. PROJETOS INTERNOS E EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO		
Indicador	Grau	Métricas (Maturidade)
<b>1. Vínculo com a estratégia do Plano de PD&amp;I</b>  Indica o alinhamento do projeto com a estratégia de PD&I do Plano do Proponente Esse plano é interno da instituição ou da SUFRAMA?	4	Forte alinhamento. Desenvolvimento ou aprimoramento de formações para atender aos objetivos do Plano de PD&I
	3	Médio alinhamento. Formações específicas para o desenvolvimento dos objetivos do Plano de PD&I
	2	Pouco alinhamento. Formações básicas para a execução das atividades do Plano de PD&I
	1	Não tem alinhamento. Formações são necessidades da empresa, não do Plano de PD&I
<b>2. Grau de formação</b>  Indica o tipo de formação que se pretende, formal ou informal, o tipo de certificação etc.  O peso aqui poderia ser inferior ao anterior	4	Curso formal, nível de pós-graduação ou certificação externa, com mínimo de 320 horas
	3	Curso formal, nível superior ou com certificação externa à empresa com mínimo de 160 horas
	2	Curso formal, nível técnico, com certificação e externo à empresa
	1	Curso informal e/ou operacional, interno à empresa
<b>3. Abrangência da Formação</b>  Indica o grau de transdisciplinaridade da formação, quantos eixos do Book of Knowledge (BOK) são incluídos na formação (tecnologias disruptivas, soft skills e práticas legais, éticas e sociais)	4	Formação aborda os três eixos de formação.
	3	Formação aborda dois dos eixos de formação ou aborda o eixo de tecnologias disruptivas
	2	Formação aborda somente um dos eixos de formação
	1	A formação não está claramente descrita
<p>Observações - 3 eixos de formação que se integram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias disruptivas: IoT, I4.0, Big Data, Inteligência Artificial, etc.</li> <li>• Soft Skills: habilidades de interação do indivíduo – comunicação, flexibilidade, criatividade, gestão de conflitos, adaptabilidade etc.</li> <li>• Práticas legais, éticas e sociais: referências para o desenvolvimento e conduta profissional - comportamento ético, compliance, propriedade intelectual, sustentabilidade etc.</li> </ul> <p><b>Linha de corte para Vínculo com a Estratégia do Plano:</b> Grau mínimo - <b>grau 3</b>  <b>Linha de corte para Grau de Formação:</b> Grau mínimo - <b>grau 2</b>  <b>Linha de corte para Abrangência da Formação:</b> Grau mínimo: <b>grau 2</b></p>		

#### [ANEXO II – INDICADORES DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS DOS INVESTIMENTOS EM PD&I]

##### Quadro 5 – Indicadores de monitoramento de resultados dos investimentos em PD&I

Modalidades de Investimentos	Indicadores de monitoramento de resultados dos investimentos em PD&I	
	Indicador	Descrição
<b>1. Projetos de PD&amp;I internos e externos</b> <b>2. Projetos Indústria 4.0</b>	<b>1. Interação com ICTs</b>	Frequência de interação entre empresa beneficiária e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) por objeto de cooperação: atividades de PD&I, transferência de tecnologia, ensaios e testes, treinamento e outras atividades de cooperação
	<b>2. Instrumentos de propriedade intelectual</b>	Frequência de uso de instrumentos de propriedade intelectual (patentes, registro de desenho industrial, registro de software, marcas, modelo de utilidade e outros instrumentos)
	<b>3. Proporção de novos produtos na receita</b>	Relação entre o faturamento de novos produtos <sup>(*)</sup> e faturamento total da empresa.
	<b>4. Publicações</b>	Número de artigos científicos, livros, teses, dissertações e publicações em anais de eventos científicos.
<b>3. Investimentos em</b>	<b>5. Startups</b>	Número de empresas startups capitalizadas

<b>Startups</b>	<b>6. Faturamento das startups</b>	Volume do faturamento líquido das startups capitalizadas
	<b>7. Investimentos externos</b>	Volume de aporte de investimentos externos nas startups capitalizadas
	<b>8. Qualificação de Recursos Humanos</b>	Número total de profissionais alocados na startup capitalizada, agrupados pela qualificação técnica (técnicos, graduados, pós-graduados)
	<b>9. Índice de sucesso do negócio</b>	Relação entre a receita produzida pelos clientes e o custo de aquisição de clientes da startup capitalizada.
<b>4. Capacitação de Recursos Humanos</b>	<b>10. Cursos de Formação</b>	Número de cursos oferecidos para formação profissional e educacional
	<b>11. Profissionais Formados</b>	Número de profissionais formados nos cursos de formação (certificação formal)
	<b>12. Abrangência da Formação</b>	Frequência dos cursos oferecidos por eixo temático: tecnologias disruptivas, habilidades de interação ( <i>soft skills</i> ) e práticas legais, éticas e sociais.
<b>5. Todas as modalidades</b>	<b>13. Geração de Empregos Locais</b>	Número de empregos formais gerados na região da AMOC/AP a partir dos investimentos das contrapartidas.
	<b>14. Conservação dos Recursos Naturais</b>	Frequência da ocorrência de resultados de conservação ambiental: redução do desmatamento, redução da geração de resíduos, redução da contaminação de aquíferos, redução do consumo de energia, uso de materiais recicláveis, dentre outros resultados.
<p>Observações:</p> <p>(*) Novo produto é um produto cujas características técnicas fundamentais (especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, <i>user friendliness</i>, usos ou funções pretendidas) difere significativamente de todos os produtos previamente produzidos pela empresa.</p>		

**Quadro 6 – Indicadores de monitoramento – Empresas**

Indicador	Descrição	
<b>1. Investimento em PD&amp;I</b>	Volume total de investimentos de PD&I realizado anualmente pela empresa beneficiária (investimento da contrapartida e além da contrapartida)	
<b>2. Diversidade do investimento da contrapartida</b>	Volume de investimento por modalidade de aplicação (Artigos 5º e 6º do Decreto nº 10.521, de 2020)	
<b>3. Equipe de PD&amp;I</b>	Número total de profissionais alocados na equipe de PD&I, agrupados pela qualificação (técnicos, graduados, pós-graduados)	
<b>4. Interação com ecossistema</b>	Número de total de interações que a empresa teve com diferentes atores que fazem parte com o ecossistema de PD&I (ICTs, incubadoras, aceleradoras, etc.).	
<b>5. Gestão de PD&amp;I</b>	Grau 4	Possui processo de P&D&I: prospecção, pesquisa, desenvolvimento de produto, monitoramento de portfolio, colaboração interna e externa, avaliação, etc.
	Grau 3	Realiza planejamento estratégico em P&D&I: alinha a estratégia em P&D&I com os objetivos estratégicos da empresa.
	Grau 2	Possui alguma estrutura de P&D&I na empresa: pessoa(s) definida(s), área, departamento, etc.
	Grau 1	Não possui.
<b>6. Desenvolvimento de produtos e processos na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.</b>	Grau 3	Mais de 50% dos investimentos realizados se reflete no desenvolvimento de produtos e processos na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá
	Grau 2	Menos de 50% dos investimentos realizados se reflete no desenvolvimento de produtos e processos na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá
	Grau 1	Os investimentos não se refletem no desenvolvimento de produtos e processos na Amazônia Ocidental e Estado do Amapá

Referência: Processo nº 52710.001873/2021-60

SEI nº 1314423